



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2483 DE
30/05/09 a 01/06/09
Pag 08

Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1731/2009

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT, E CARLINDA/MT VISANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZaura DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do Município de Alta Floresta/MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, conforme o texto anexo, firmado entre os municípios de Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Monte Verde/MT, Paranaíta/MT e Carlinda/MT, com a finalidade de adequar o Consórcio, sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada município.

Art. 3º - O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal destinará recursos financeiros necessários para cumprimento do contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades com o disposto no art. 8º da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

Lei n.º 1731/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 3º. Os entes Consorciados isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. A retirada de ente Consorciado do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplica-se ao Consórcio Público o dispositivo da Constituição Federal Lei nº. 11.107 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2009.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de Maio de 2009.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal